



ANO XVII– Nº1345 Major Sales-RN, quarta-feira, 20 de abril de 2022

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 282, de 19 abril de 2022
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº
2021.06.22.008.001.01
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.07.010.001
EXTRATO DA ATA Nº 2022.03.22.013.01
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.22.013.001

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 282, de 18 de abril de 2022.

Regulamenta a parte da Lei Municipal nº 033, de 17 de dezembro 1999, que Dispõe Sobre a Proibição de Jogar Lixo nos Logradouros Públicos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº033, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Major Sales/RN;

Considerando o Código de Vigilância Sanitária Municipal;

Considerando o Direito de Polícia Administrativa do Município;

Considerando o Dever de Proteção do nosso meio ambiente;

Considerando o crescente aumento na produção e a consequente deposição de Resíduos Sólidos nos nossos logradouros;

Considerando que a irregular descarga de lixo a céu aberto, sem as necessárias medidas de proteção, causa grande desconforto e acarreta inúmeros malefícios à saúde da população;

Considerando que o lixo deposto nos nossos logradouros vão direto para a natureza e, a céu aberto, constituem-se num sério problema em relação a aspectos do meio ambiente, saúde e suas interações;

Considerando que o impacto causado por determinados resíduos podem trazer consequências irreversíveis à nossa saúde e ao meio ambiente;

Considerando que, diante do contexto constatado, faz-se mister que medidas urgentes sejam tomadas;

Considerando as denúncias recebidas, etc;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º De conformidade com o disposto no Capítulo IV, do Título III, da Lei Municipal nº 033/99, fica proibido o descarte de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município do Major Sales.

§ 1º- Entende-se por logradouro público os espaços reconhecidos oficialmente pela administração do município, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.

§ 2º- Para fins do presente Decreto, considera-se lixo ou resíduos sólidos:

I - aqueles resultantes de atividades domiciliares, inclusive os com características perigosas;

II - bens inservíveis oriundos de residência, cuja forma e o volume os impeçam de ser removidos através da coleta regular;

III - resíduos de poda de árvores;

IV - resíduos da construção civil;

V - resíduos públicos decorrentes da limpeza dos logradouros e aqueles gerados em eventos realizados em área pública;

VI - excrementos humanos em estado sólido, semisólido e líquido e de animais em logradouros públicos;

VII - resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, serviços de saúde humana e animal, ou em quaisquer outros estabelecimentos, independente do volume diário, bem como os rejeitos.

Art. 2º Estão sujeitas às disposições previstas neste Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Único. Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a apresentação à coleta regular.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 3º Será considerado infrator o cidadão ou a pessoa jurídica que, por si ou seus prepostos, cometer, mandar, constranger, auxiliar, ou se beneficiar da prática de

infração às normas contidas na Lei Municipal nº 033/99, ou, no presente Decreto.

Art. 4º O responsável pela infração será multado e, em caso de reincidência, sofrerá a penalidade em dobro.

Art. 5º As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações.

Art. 6º Somente nas hipóteses em que o infrator for pessoa física, o servidor designado para atividade fiscalizatória deve agir de forma a conscientizá-lo, conferindo-lhe a oportunidade de corrigir a conduta, e caso o faça imediatamente após a sua ocorrência, será aplicada pena de advertência.

Art. 7º Constituem infrações à Lei nº 033/99, puníveis com multa:

I - lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público;

II - descartar resíduos em sarjetas e caixas receptoras;

III - deixar nos logradouros públicos containeres para deposição de entulho depois de atingida sua capacidade máxima;

IV - derramar ou dispor nos logradouros públicos estopa, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento, gesso e similares;

V - deixar, nos logradouros públicos, terra, entulho, materiais de construção, por período superior à 15 (quinze) dias;

Parágrafo Único. Passado o período estipulado, o Município fará o recolhimento, ficando o débito do serviço prestado às peças do proprietário do referido lixo, sendo emitido DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com o valor correspondente ao serviço prestado.

VI - não proceder a limpeza do logradouro público após a preparação de concretos e argamassas;

VII - descarregar ou vaziar águas servidas nos logradouros públicos;

VIII - dispor nos logradouros públicos pneus, medicamentos, seringas, resíduos dos serviços de saúde, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, componentes ou equipamentos eletroeletrônicos, embalagens plásticas utilizadas para armazenar agrotóxicos e similares;

IX - apresentar os resíduos sólidos para a coleta fora dos dias e horários determinados pelo Poder Público;

X - apresentar para coleta os resíduos sem acondicionamento ou com acondicionamento inadequado;

XI - violar recipientes acondicionadores de resíduos sólidos urbanos, provocando o espalhamento do conteúdo nos logradouros;

XII - deixar de acondicionar e disponibilizar para a coleta os resíduos gerados durante e imediatamente após o término de feiras livres, passeatas, espetáculos ou quaisquer eventos que propiciem o acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros públicos;

XIII - transportar resíduos sólidos em veículos não cadastrados pelo órgão Municipal de Limpeza Urbana, inadequados e/ou sem enlonação, deixando-os cair nos logradouros;

XIV - lançar dos veículos qualquer objeto, resíduo ou rejeito;

XV - dispor nos logradouros ou acondicionadores públicos animais ou partes de animais mortos;

XVI - não proceder o recolhimento, acondicionamento e destinação adequados dos excrementos de animais;

XVII - urinar e/ou defecar em logradouros públicos;

XVIII - descartar nos logradouros públicos material proveniente da distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda.

§ 1º - Além do pagamento da respectiva multa, as infrações contidas neste artigo obrigam os responsáveis a remover os resíduos dos logradouros no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da lavratura da notificação ou da autuação.

§ 2º - Findo o prazo previsto no § 1º sem que o infrator tenha removido os resíduos, fica a multa majorada em 100% (cem por cento), e quando da remoção pelo ente atuante, as despesas correrão por conta do infrator.

§ 3º - Será aplicada multa diária fixada em 10% (dez por cento) do valor do auto de infração até a remoção dos resíduos pelo infrator.

§ 4º - A infração prevista no inciso IX, será notificada através do endereço, quando não for possível a imediata identificação do infrator.

Art. 8º As infrações previstas neste Decreto serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 9º Os valores das multas, para pessoa física, serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidas conforme os seguintes critérios:

I - infração leve: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - infração média: multa de R\$ 100,00 (cem reais);

III - infração grave: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV - infração gravíssima: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 10. Os valores das multas, para pessoa jurídica, serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidas conforme os seguintes critérios:

I - infração leve: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - infração média: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - infração grave: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - Infração gravíssima: multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 11. As multas dispostas neste Decreto terão seus valores atualizados de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ano a ano.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através de seus servidores designados, fiscalizar, aplicar multas e fazer a respectiva cobrança nos termos da Lei nº 033/99 e do presente Decreto.

§ 1º- A arrecadação derivada da aplicação de multas, será revertida para a melhoria e universalização do sistema de limpeza urbana.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Obras poderá firmar termo de cooperação com a Empresa de Limpeza Urbana de Major Sales e com outros órgãos e entes municipais, estaduais e federais a fim de dar cumprimento às normas previstas neste Decreto.

§ 3º- No exercício da atividade de fiscalização o servidor designado poderá fazer uso de quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipa-mentos audiovisual ou outros meios tecnologicamente disponíveis.

§ 4º- A notificação será lavrada em duas vias e deverá conter o número do documento de identificação do notificado (CPF), se pessoa jurídica o número do CNPJ, nome completo ou razão social, seu endereço, data, hora e local da irregularidade, sua descrição e dispositivo legal em que está fundamentada, data da constatação, prazo para correção, se houver, nome e matrícula do servidor designado.

§ 5º- Caso a irregularidade seja atribuída à motorista de veículo automotor, deve a notificação conter a placa do veículo e suas características.

Art. 13. O infrator será autuado após notificação, análise e verificação quanto à ocorrência da irregularidade, em casos de dano ou risco de dano iminente à saúde pública, meio ambiente ou à segurança do cidadão ou, ainda, em

casos de reincidência ou de não correção da irregularidade no prazo previsto.

§ 1º - Nos casos de dano ao meio ambiente será encaminhada denúncia ao Ministério Público a fim de que o infrator responda por crime ambiental na forma da Lei Federal 9.605/1998.

§ 2º - Nos casos de dano ou risco de dano iminente à saúde pública, meio ambiente ou à segurança do cidadão, o auto de infração poderá ser lavrado independentemente da Notificação.

Art. 14. O auto de infração será lavrado em duas vias e deverá conter o número do documento, o número do processo administrativo, a identificação do infrator (nome completo ou razão social) e seu endereço, o endereço do local onde foi constatada a irregularidade, as características e placa do veículo (se for o caso), o dia e a hora da infração ou da sua constatação, a descrição da infração e sua correlação com o dispositivo legal, o valor da multa, o prazo para apresentação de defesa e a autoridade a quem deverá ser endereçada.

Art. 15. A cientificação do auto de infração poderá ser feita pessoalmente ou via postal com aviso de recebimento (AR), de acordo com o interesse da atuante ou mesmo por e-mail oficial.

§ 1º- Na hipótese de o infrator estar em lugar incerto e não sabido ou de insucesso da cientificação via AR, esta far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município e será considerada efetivada após 15 (quinze) dias da publicação.

§ 2º- O infrator que tiver conhecimento, de modo inequívoco, por qualquer outra forma, do auto de infração não poderá alegar falta de notificação em sede de defesa, estando tal formalidade dispensada neste caso.

Art. 16. O auto de infração será expedido, ainda que o infrator se recuse a assiná-lo, cabendo ao servidor designado para fiscalização certificar a ocorrência, valendo tal certificação como intimação do infrator para todos os fins.

Art. 17. O pagamento das multas será realizado até 60 (sessenta) dias a contar da data da infração.

Art. 18. O infrator poderá apresentar defesa até a data prevista para o pagamento da multa através de petição escrita endereçada à Comissão de Julgamento, contendo qualificação do infrator, os motivos de fato e de direito em que se funda, bem como todas as provas necessárias para a devida instrução do processo.

§ 1º- A defesa, que integrará o processo administrativo, interromperá a contagem do prazo para pagamento da multa até decisão administrativa final, que deve ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias prorrogáveis, de forma motivada, por igual período.



§ 2º- A Comissão referida no caput será criada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Decreto e será composta por 03 (três) servidores municipais.

§ 3º- A Comissão de Julgamento formará livremente sua convicção, fundamentada em razões de fato e de direito podendo determinar as diligências que entender necessárias, até a decisão final.

§ 4º- Os erros materiais, bem como os casos de omissão, obscuridade ou contradição advindos da decisão proferida pela Comissão de Julgamento poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do impugnante, neste último caso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º- O impugnante será notificado da decisão administrativa final da qual caberá, no prazo de 10 (dez) dias pedido de reconsideração ou recurso administrativo ao (à) Secretário (a) Municipal de Obras.

Art. 19. Decorridos os prazos previstos nos Art's. 17 e 18, para pagamento ou impugnação do auto de infração, ou ainda, após a notificação do impugnante acerca da decisão administrativa final, sem que o pagamento tenha sido efetuado, pode o mesmo realizar-se nos 30 (trinta) dias subsequentes, acrescidos de juros de mora à razão de 1%, calculados "pro rata dies".

§ 1º- Ao fim do prazo amigável para pagamento previsto nos Art's. 17 e 18, o Poder Público procederá à inserção no nome do infrator junto aos órgãos de proteção ao crédito independente de ação judicial, bem como poderá enviar à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam inscritos em dívida ativa, os autos de infração que não tenham sido pagos na esfera administrativa ou extrajudicial.

§ 2º- O pagamento da multa não sana o objeto da infração, nem isenta o infrator das possíveis obrigações e sanções subsistentes que lhe tenham sido cominadas.

Art. 20. Caberá a Polícia Militar, nos termos da Lei Municipal 033/99 a atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Obras no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DAS MULTAS

Art. 21. Para a imposição das multas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização, deverão observar a gravidade do fato conjuntamente com os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

Parágrafo Único. Agravam a aplicação da multa, no percentual de 100%, a reincidência, a exposição do meio ambiente, saúde pública e segurança do cidadão, a tentativa de obter ou a obtenção de vantagem pecuniária e a tentativa de obstar a fiscalização.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Sem prejuízo das penalidades definidas no Capítulo II, o Poder Público, poderá proceder à apreensão de quaisquer materiais, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas ou veículos utilizados no descarte irregular de resíduos sólidos, mediante relatório circunstanciado dos bens apreendidos.

§ 1º- As despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, bem como as de remoção e disposição final dos resíduos descartados inadequadamente são de responsabilidade do infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º- Por cada dia de armazenamento ou guarda dos bens apreendidos será cobrada diária, em conformidade com o Código Tributário e de Rendas do Município, dependendo, pois, da ocupação que advir dos mesmos bens apreendidos e das medidas implementadas pelo Poder Público para a apreensão.

§ 3º- Os bens apreendidos e não reclamados ou retirados no prazo de 60 (sessenta) dias após sua apreensão, serão levados a leilão pelo Poder Público, observada, no que couber, a legislação relativa a licitação e afins.

Art. 23. O Poder Público Municipal, sem prejuízo das demais penalidades, poderá proceder à suspensão e cassação do alvará do estabelecimento comercial, por ato motivado da autoridade competente, mediante solicitação do fiscal, respeitando o disposto no Código de Municipal de Posturas.

Art. 24. O Município fará ampla divulgação, por um prazo de 60 (sessenta) dias, no qual serão defesas as autuações, acerca do conteúdo da Lei nº 033/99 e deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 18 de abril de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2021.06.22.008.001.01
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2021.06.22.008.001

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 2021.06.22.008TP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração contratual para suplementação do valor inicialmente pactuado no contrato original firmado em 24 de agosto de 2021, no valor de R\$ 375.844,47 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), por mais R\$ 77.197,82 (Setenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), para execução de novos serviços por readequação ao objeto do contrato original que trata da *"execução dos serviços de pavimentação de trechos das estradas vicinais entre as comunidades Bom Jardim e Lourenço do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 906176/2020 - Operação nº 1073231-33 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, através da Caixa Econômica Federal e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2022"*, conforme planilha e justificativa técnica em anexo, que passam a fazer parte integrante deste aditivo independentemente de transcrição.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 30 e 31 do instrumento de convocação e nas cláusulas sétima e oitava do contrato original.

DO VALOR DO CONTRATO: o valor do contrato passa de R\$ 375.844,47 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos) para R\$ 453.042,29 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), que deverão ser pagos de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Termo Aditivo, serão custeadas com recursos próprios consignados

na LOA, devendo correr a conta dos elementos orçamentários do exercício 2022.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DATA DA ASSINATURA, 19 de abril de 2022.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Arthur Lima Moreno – CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.07.010.001
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.07.010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: DICAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de automóvel novo (0 km), do tipo leve, ano de fabricação 2022, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos provenientes da proposta nº 13249.021000/1210-02-MS S - Bloco de Investimento e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.07.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 78.500,00 (Setenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega do automóvel, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 02.015.10.301.010.1.165 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 201 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO BLOCO DE INVESTIMENTO E 02.015.10.301.010.1.173 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 201 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO BLOCO DE INVESTIMENTO E 02.007.1.302.010.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100, consoante as disposições da Lei Municipal nº 460/2021.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 18 de abril de 2022.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Nilvan Cesar de Oliveira – CONTRATADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2022.03.22.013.01

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.22.013

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

PRESTADORA Nº 01: COOP. DE TRAB. DOS PROF. DA EDUC. DO RN - COOPEDU

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2022.03.22.013.01: A execução continuada pelo sistema de registro de preços de serviços complementares de educação, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Educação do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2022/2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no

Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.22.013, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.03.22.013 e seus Anexos, proposta da empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU		
CNPJ: 35.537.126/000 1-84	E-MAIL: coopedurn@gmail.com	TELEF: Nº 84: 99916.0544
ENDEREÇO: RUA LUIZA ALVES CARNEIRO, Nº 2475, CENTRO, MONTE ALEGRE/RN		CEP Nº 59.182-000
REPRESENTANTE: ALEXANDRE SOARES GOMES		CPF Nº 008.106.35 4-70
LOTE ÚNICO: ITEM 0001.		
VALOR R\$ 330.754,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).		

DO VALOR R\$: 330.754,00 (Trezentos e Trinta Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais)), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 19 de abril de 2023, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 18 de abril de 2022.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Alexandre Soares Gomes – PRESTADOR

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.22.013.001
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.22.013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: COOP. DE TRAB. DOS PROF. DA EDUC. DO RN - COOPEDU

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para execução continuada de serviços complementares de educação, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Educação do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.22.013, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 132.301,60 (Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Um Reais e Sessenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 02.006.12.361.158.2.16 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUND-REC DIVE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.168.2.28 – MANUT. ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO / ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.175.2.35 – MANUT. ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO – SAL EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11200000; 02.06.12.365.212.2.20 - MANUT.ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.06.12.365.212.2.11 – MANUT. ATIVIDADE

DA SEC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.06.12.365.251.2.70 – MANUTENÇÃO DE CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.17.12.361.144.2.14 - MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 70% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - FONTE Nº 191; 02.17.12.365.215.2.14 - MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 70% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - FONTE Nº 191; 02.17.12.361.144.2.14 - MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - FONTE Nº 191; 02.17.12.365.215.2.14 - MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - FONTE Nº 191; 02.17.12.361.153.2.15 - MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 191; 02.17.12.365.233.2.15 - MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 191, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 460/2021.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 18 de abril de 2022.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Alexandre Soares Gomes - CONTRATADA

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita
Francisco Allan Fernandes Rodrigues
Vice-Prefeito
João Germano da Silveira
Secretário de Administração
Imprensa Oficial do Município de Major Sales
E-mail: domajorsales@gmail.com